




Você sabe todas as
atividades do TST?

Confira a **portaria**

671/2021

Por **Léo Louza**



Frequentemente a gente recebe aqui muitas dúvidas sobre as atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho. S-2240, deu uma balançada na árvore de dúvidas sobre ruído e elas começaram a aparecer.

Quais atividades este profissional pode exercer? Existe isso escrito em algum lugar?

A resposta é sim e a gente te mostra agora!



ÍNDICE DE CONTEÚDOS

contextualização

4

Art. 130. As atividades do Técnico de
Segurança do Trabalho

5

Atividades de I a V

6

Atividades XVII e XVIII

7

Sobre o Autor

11

No ano passado (2021), mais precisamente no dia 08 de novembro, foi publicada a Portaria nº 671 do Ministério do Trabalho e Previdência. A portaria regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

Em seu artigo 130, a portaria lista as atividades do Técnico de Segurança do Trabalho e subdivide-se em dezoito incisos.

Vejamos:

Art. 130. As atividades do Técnico de Segurança do Trabalho são:

I - informar ao empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho e orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II - informar aos trabalhadores sobre os riscos da sua atividade e das medidas de eliminação e neutralização;

III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador e propor a eliminação ou o controle;

IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, a fim de adequar as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo preventivista em uma planificação e beneficiar o trabalhador;

V - executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, com o objetivo de acompanhar e avaliar seus resultados, sugerir constante atualização dos mesmos e estabelecer procedimentos a serem seguidos;

VI - promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, com vistas a evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

VII - executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

VIII - encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador;

IX - indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, e avaliar seu desempenho;

X - cooperar com as atividades do meio ambiente, orientar quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivar e conscientizar o trabalhador da sua importância para a vida;

XI - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho, previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

XII - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho com o uso de métodos e de técnicas científicas, com observação de dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;

XIII - levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;



XIV - articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, a fim de fornecer-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;

XV - informar aos trabalhadores e ao empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, e as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XVI - avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;



XVII - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; e **XVIII - participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos**, com vistas ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.



Como podemos notar, são atividades do cotidiano dos Técnicos de Segurança. É claro que não podemos ficar presos aos dezoito itens de atribuições presentes na portaria, mas dá pra ter uma base do que o TST tem pela frente.

Agora me conta, o que você achou das atribuições existentes? **Tem coisa demais? Falta algo? Tem alguma dúvida sobre alguma?**

Deixa nos comentários que a gente se vira nos trinta pra tentar te ajudar.

AUTOR

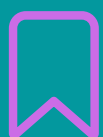


Léo Louza

Técnico em segurança do trabalho formado pelo SENAC-RJ com passagem pela Refinaria Nacional de Sal (Sal Cisne) e concursado pela Defesa Civil do município de Araruama (pedi exoneração em dezembro/2016). Fascinado pelo estudo do comportamento e hábito humanos, acredito que a adequação comportamental é a chave para o sucesso na prevenção e redução de acidentes



Se você julga que esse conteúdo foi relevante, ajude-nos a espalhar:



Compartilhe esse ebook com um amigo e colegas da área nos grupos de Profissionais de SST no Whatsapp

Deseja receber nossos
conteúdos semanais no
seu e-mail ou pelo
whatsapp ?



APERTE AQUI

PARA ENTRAR NO GRUPO DE
CONTEÚDOS SST ONLINE



APERTE AQUI

PARA ENTRAR NA LISTA DE EMAIL
DE CONTEÚDO SST ONLINE

www.sstonline.com.br

CONHEÇA NOSSOS CURSOS ONLINE

DESEJA ALAVANÇAR SUA CARREIRA PROFISSIONAL NA ÁREA DE SST?

SST no eSocial, GRO & PGR, Ergonomia,
Aposentadoria Especial, PPP, LTCAT
Tributação de SST, SAT, FAP GILRAT



www.sstonline.com.br

www.sstonline.com.br



ESPECIALISTA
SST no Novo eSocial



CURSO
DOMINANDO
GRO&PGR
com Prof. Edivaldo Gregório



Imersão
FAIXA PRETA
SST
9 e 10 de Abril **16 HORAS**
DOMINE OS QUATRO PILARES DA GESTÃO DE SST E GERE RESULTADOS OFERECENDO SOLUÇÕES PARA TODOS OS PROBLEMAS QUE IRÃO SURTIR
Imersão completa e ao vivo de quatro assuntos em um único lugar:
eSocial, GRO & PGR, Aposentadoria Especial e FAP



CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS
E seus impactos pela Gestão de SST
SAT, GILRAT, FAE, FAP, e NTP



Treino AO VIVO
Descomplicando a
ERGONOMIA
NO GRO



Liderança e
Gestão da Cultura
de **Segurança**
COM **ROBERTO ROCHE**



Curso Desvendando a
Aposentadoria Especial,
PPP e LTCAT



CURSO PRÁTICO
CONTESTAÇÃO
DO **FAP**



Mentoria
FAP
Expert

CURSOS ONLINE



Nossa missão é produzir conteúdos e cursos online para proporcionar a construção do conhecimento em Saúde e Segurança do Trabalho

Conheça nossos conteúdos e cursos no site:

www.sstonline.com.br

**JUNTE-SE A NÓS NAS
REDES SOCIAIS**



www.sstonline.com.br